



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 003/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 002/2025
CRENCIAMENTO N. 001/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2025

O município de Itagimirim, estado da Bahia, com sede na Rua São João, nº. 01, Centro, Itagimirim-BA, CEP 45.850-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.398.966/0001-94, torna público, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o estabelecido no artigo 74, IV, da Lei 14.133/21 e neste Edital e seus anexos, torna público que estará recebendo a partir do dia 27/01/2025 até o dia 31/12/2025, pedidos de inscrição de pessoas físicas e jurídicas interessadas em participar do Processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS (PF E/OU PJ), PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL JAIME FERNANDES FILHO NO MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM – BA**, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste certame, nos termos da Lei federal nº. 14.133/21, o Credenciamento para contratação de empresa ou pessoa física para realização de Plantões médicos no Hospital Municipal Jaime Fernandes Filho no município de Itagimirim-BA, mediante adesão às condições previstas neste Edital.

1.2. Este certame definirá as pessoas físicas e/ou jurídicas habilitadas ao credenciamento que, após formalização por contrato, ficarão autorizadas a prestar serviços médicos de média e alta complexidade ao Município de Itagimirim/BA, em conformidade com o estabelecido neste Edital e seus anexos.

1.3. A celebração do Contrato e a consequente realização do objeto não acarretará, necessariamente, despesa ou outra obrigação de vínculo jurídico-trabalhista ou funcional para o Município de Itagimirim/BA, não podendo a empresa ou pessoa física credenciada, nos termos deste Edital, nada exigir ou reclamar.

2. DO PRAZO E LOCAL PARA CREDENCIAMENTO

2.1 O credenciamento terá início a partir do dia 27/01/2025, das 08:00h às 12:00h e de 14:00h às 17:00h, até o dia 31/12/2025, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de



Itagimirim/BA, situado na Avenida 13 de Maio, 167, Centro, Itagimirim-BA, CEP: 45.850-000;

2.2. Os interessados poderão solicitar Credenciamento, a qualquer tempo, entre as datas e horários estipulados no item 2.1, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O interessado deverá se apresentar para Credenciamento, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, para entrega dos envelopes contendo Formulário de Inscrição e a documentação exigida a título de Habilitação, no local, dias e horários mencionados no item 2.1, no setor de licitações, munido, dos seguintes documentos:

3.2 - Se Pessoa Física:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Cópia de inscrição no CPF;
- c) Cópia do curriculum vitae, com documentos que comprovem a especialidade médica exigida;
- d) Diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente, e comprovante de Registro no conselho de classe competente;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade relativo à Seguridade Social e ao FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- h) Número da Conta Corrente/Banco/Agência;
- i) Formulário de inscrição assinado;
- j) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e Idoneidade;
- k) Declaração de Exercício ou Não de Cargo Público.
- l) Declaração de que, sob pena de desclassificação, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 8º, IV, do Decreto Municipal 019/2022.

3.3 - Se Pessoa Jurídica:



- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade relativo à Seguridade Social e ao FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- h) Certidão negativa de recuperação judicial, concordata ou falência;
- i) Diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente, e comprovante de Registro no conselho de classe competente do(s) profissional(ais) indicados pela empresa;
- j) Formulário de inscrição assinado;
- k) Declaração de atendimento ao Art. 7º, XXXIII, CF/88 (Anexo III);
- l) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e Idoneidade;
- m) Número da conta corrente/Banco/Agência;
- n) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 8º, III, do Decreto Municipal 019/2022.
- o) Declaração de que, sob pena de desclassificação, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 8º, IV, do Decreto Municipal 019/2022.

3.4. Nos termos do Art. 14, A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original, por cópia autenticada.

3.5. A Proposta deverá ser apresentada nos termos do Anexo VII, deste Edital, indicando o quantitativo de plantões que o proponente tem disponibilidade para executar mensal e no período total de 12 (dose) meses.

3.5.1. O valor unitário do plantão constante do Anexo VII, não poderá ser alterado pelo proponente no ato da elaboração de sua proposta.



3.5.2. Os valores de referência e jornada de execução dos plantões constantes do Anexo VII, deste Edital, previsto em 12 horas, poderá ser executado em plantão de 24 horas, conforme definido na escala, momento que o valor será proporcionalmente adequado.

3.6. Não serão credenciados aqueles que não apresentarem a documentação constante dos itens 3.2 e 3.3, caso qual o interessado terá seu credenciamento indeferido.

3.6.1. O indeferimento do credenciamento, prevista no item anterior, não impede que o pretense interessado, desde que no prazo fixado pelo item 2.1, deste Edital, apresente novo pedido atendendo aos itens 3.2 e 3.3, deste Edital.

3.7. Conforme forem sendo protocolados os pedidos de Credenciamento, será efetuada abertura dos envelopes e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital, e análise e julgamento será realizada pela Comissão de Chamamento Público e Credenciamento do Município.

3.8. Efetuada análise documental, será proferida decisão de deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento, qual será publicada no Diário Oficial do Município.

3.8.1. Será deferido, pela Comissão, o credenciamento do interessado que apresente todos os documentos de habilitação e com proposta em acordo ao definido neste Edital, sendo o mesmo enviado para ratificação pelo Chefe do Poder Executivo, sendo posteriormente o feito processado para contratação segundo necessidade e interesse público, conforme art. 16 do Decreto Municipal 019/2022.

3.8.2. O indeferimento do credenciamento não implica na possibilidade de novo pedido pelo interessado, desde que nos prazos estipulados por este Edital, e acompanhado de toda documentação necessária.

3.9. Os contratos serão efetuados segundo necessidade do serviço público, e não sendo possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado como critério objetivo de distribuição da demanda segundo possibilidade legal de execução do objeto por cada proponente e a necessidade do serviço público Municipal, conforme art. 3º, parágrafo único, inciso II, do Decreto Municipal 019/2022, nos seguintes termos:

a) quantitativo de plantões mês (30) / quantitativo de credenciados;

3.10. Após o transcurso do julgamento, a Comissão emitirá o parecer final classificatório que, dentre outros, permitirá a convocação dos credenciados para assinatura do Termo de Contrato;



3.11. O julgamento final classificatório será anunciado através da Imprensa Oficial e divulgado no site da Prefeitura – www.itagimirim.ba.gov.br e fixado em quadros de avisos dos locais de inscrição.

3.12 Os contratos oriundos deste Credenciamento terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis de acordo com as determinações da Lei 14.133/21.

4. DO DESCREDENCIAMENTO

4.1 O profissional será descredenciado:

- a) Por conveniência da Administração, mediante ato devidamente motivado;
- b) Quando houver violação aos deveres e atribuições previstos nos itens 6 deste Edital;
- c) A pedido do Profissional/Empresa credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- d) Quando se recusar a prestar qualquer serviço indispensável e demais atividades, ou agir com negligência nesse sentido.

4.2 A rescisão do Termo de Contrato, quando enquadrada nas hipóteses trazidas no subitem anterior, deverá obedecer ao regramento apresentando no Art. 138 e seus incisos, da Lei Federal 14.133/22.

5. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 O envelope contendo o Formulário de Inscrição e a documentação necessária à análise do Credenciamento do interessado deverá ser indevassável, hermeticamente fechado e entregue à Comissão de Credenciamento, na forma prevista neste Edital, conforme endereço e horário especificados no item 2.1 deste Edital;

5.2 O envelope poderá também ser encaminhado pelos correios para o mesmo endereço especificado no item 2.1;

5.3 O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM/BA

À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 003/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 002/2025

CREDENCIAMENTO N. 001/2025

PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS: nome da empresa ou profissional interessado.



ENDEREÇO COMPLETO:

5.4 A prefeitura não se responsabilizará pelo envelope entregue em datas, locais, horários e condições distintas daquilo indicado e definido neste Edital.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento dar-se-á por crédito na conta corrente do CONTRATADO, sendo que este será efetuado mediante apuração da prestação dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor designado, e RPA no caso de pessoa física, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido, mediante comprovação da prestação dos serviços emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os trâmites internos da mesma;

6.2 Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, relatório auxiliar detalhado, devidamente atestado por servidor designado, discriminando os serviços prestados, tais como número de plantões prestados ou dias efetivamente trabalhados;

6.3 O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal, e RPA no caso de pessoa física, o nome da Prefeitura Municipal de Itagimirim, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo correrão às custas das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: 0801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2050 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC/ MANUTENÇÃO DA EQUIPE DA GESTÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Elemento de Despesa: 33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Elemento de Despesa: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte: 15001002/16000000

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Garantir fiel e precisa observância ao disposto nas normas regulamentadoras



expedidas pelo Conselho Federal de Medicina e pelo SUS;

8.2 Submeter-se a todas as condições contratuais, estabelecidas como condição para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

8.3 Prestar atendimentos de urgência e emergência, englobando consulta médica; solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças; encaminhamento para internação e acompanhamento hospitalar, quando for o caso; execução de procedimentos diagnósticos; e demais procedimentos que o profissional julgar necessários.

8.4 Prestar os serviços médicos no Hospital Municipal Jaime Fernandes Filho, município, conforme escala de horários definida entre o prestador de serviço e o Diretor Clínico do Estabelecimento.

8.5 Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminada e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, exercendo o atendimento pelo tempo que prevalecer a ausência de seu sucessor. No caso de médico sobreaviso, comparecer a unidade hospitalar sempre que solicitado pelo médico plantonista ou equipe de enfermagem, para atendimento, no período máximo de 10 minutos após o chamado;

8.6 Cumprir a escala de plantões elaborada pelo Diretor Técnico do Hospital Municipal e comunicar, com antecedência mínima de 24 horas, quando não puder realizar o plantão médico para que seja providenciada a troca de plantão, ressalvados caso fortuito ou força maior, devendo estes ser comunicados imediatamente ao acontecimento;

8.7 Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados;

8.8 Informar endereço e número de telefone para que o médico plantonista ou equipe de enfermagem possa localizá-lo caso haja necessidade, devendo ficar à disposição do Município no dia do plantão de sobreaviso;

8.9 Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;

8.10 Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

8.11 Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

8.12 Participar das reuniões convocadas pela direção do Hospital; Acatar as deliberações da direção técnica;

8.13 Respeitar o código de conduta ético-profissional;



8.14 Emitir Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA, no caso de pessoa física, em nome da CONTRATANTE após a prestação do serviço, nos termos da Cláusula Sexta deste Termo.

8.15 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e comprovadas na contratação, devendo encaminhar a PREFEITURA, assim que vencidas, novas certidões atualizadas, bem como eventuais alterações no seu contrato social em caso de Pessoa Jurídica;

8.16 Aceitar, sem restrições, a fiscalização por parte da CONTRATANTE no que tange ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas;

8.17 Zelar pela qualidade dos serviços prestados, promovendo as alterações necessárias, às suas expensas, no total ou em parte, quando esses estiverem em desacordo com o estabelecido neste Contrato;

8.18 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais e pessoais por ela causados, por culpa ou dolo, à CONTRATANTE ou a terceiros;

8.19 Arcar com todos os ônus decorrentes da execução deste Contrato, pagando os tributos devidos por suas atividades, cumprindo regularmente as obrigações próprias do empregador, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, sem qualquer responsabilidade ou solidariedade por parte da CONTRATANTE;

8.20. Não efetuar, diretamente com outro profissional médico contratado, troca de plantão, sem prévia autorização da Direção Médica do Hospital;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

9.2 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

9.3 Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;

9.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

9.5 Efetuar o pagamento a contratada nos prazos e condições estipuladas neste Instrumento;

9.6 Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços contratados.



10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Dos atos da Administração referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão Recursos Administrativos na forma e nos prazos previstos nos Artigos 164 e 165 da Lei Federal 14.133/21;

10.2 Os recursos interpostos serão dirigidos ao Setor de Licitações, se recebidos e não havendo reconsideração serão encaminhados à autoridade superior (Prefeito Municipal) no prazo de 03 (três) dias úteis, devendo ser o recurso apreciado em igual prazo;

10.3 Pela excepcionalidade da inviabilidade de competição, não há o que se falar em relação à interposição de Contrarrazões ao Recurso Administrativo.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito à Comissão de Licitações deste Município de Itagimirim/BA, ou através do e-mail: licitacoes@itagimirim.ba.gov.br;

11.2 Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela comissão de análise dos documentos mediante parecer da Procuradoria Geral do Município;

11.3 Impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão de Licitações deste Município, protocoladas na sede Prefeitura ou via e-mail;

11.4 O presente credenciamento poderá ser anulado por ilegalidade, ou revogado por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos credenciados o direito a qualquer reclamação ou indenização;

11.5 O Foro competente para fins de discussão do Edital e Termo de Credenciamento decorrente é da Comarca de Eunápolis/BA.

12. ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta do Contrato

Anexo III – Modelo de Declaração Unificada

Itagimirim-BA, 27 de janeiro de 2025.



TERMO DE REFERÊNCIA

ENQUADRAMENTO LEGAL: Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal 019/2022.

1. OBJETO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS (PF E/OU PJ), PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL JAIME FERNANDES FILHO NO MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM – BA

2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade diária dos atendimentos médicos hospitalares, primordial para os serviços de urgência e emergência neste município de Itagimirim. As contratações deverão ser realizadas, uma vez que os plantões citados são indispensáveis para o funcionamento do Hospital Municipal e para o bom atendimento aos usuários do SUS.

Os serviços serão prestados por um profissional médico plantonista em escala de 12 horas ou 24 horas (01 médico de 07h00min às 19h00min e/ou o mesmo médico das 19h00min às 07h00min), sendo um total de 01 ou 02 profissionais por dia. No entanto, devido à demanda da população, não há mais necessidade de se manter dois plantonistas em efetivo serviço no período, podendo 01 um único profissional assumir 24 horas dia. A constatação será no regime presencial.

Conforme consta dos autos, o preço dos plantões foi estipulado pela Administração Pública depois da realização de várias consultas a outros Municípios da região e também em Editais desse tipo de contratação na Internet, encontrando-se, portanto, dentro dos padrões praticados pelo mercado.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 198, **ressalta que as ações de saúde são de relevância pública e**, pela sua natureza, são emergenciais, exigindo do administrador público soluções imediatas, no sentido de preservar agravos ao usuário do Sistema Único de Saúde. Por esses princípios, entende-se que os serviços públicos, em sendo a forma pela qual o Estado desempenha funções essenciais ou necessárias à coletividade, não podem deixar de serem prestados, ou seja, não pode haver dissolução de continuidade dos mesmos.





Ao Estado incumbe a missão constitucionalmente orientada de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do Sistema Único de Saúde.

O Município de Itagimirim é habilitado em Gestão Plena do SUS devendo garantir o acesso universal, igualitário e integral do sistema à população, atualmente estimada em 6.825 (seis mil, oitocentos e vinte e cinco) habitantes;

O Credenciamento, na qualidade de uma inexigibilidade de licitação, permite que o município garanta serviços de saúde, de atendimento de urgência, emergência e internação, à população, conforme permissão legal contida na Lei Federal 14.133/2021, regulamentada complementarmente pelo Decreto Municipal 019/2022.

De acordo com o estabelecido pela Constituição Federal, em seus artigos 197 e 199, admite-se a possibilidade dos serviços de saúde serem assumidos por terceiros, in verbis:

2.5.1 “Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

2.5.2 “Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. §1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.”

Utiliza-se o instituto do Credenciamento, como tipo de inexigibilidade de licitação, pois:

* não há a mínima viabilidade de competição entre licitantes em tal modalidade. O município, através de critérios objetivos e pré-estabelecidos, contratará todos os interessados habilitados para o objeto desta contratação;

* o preço definido para os serviços almejados é pré-fixado a todos os interessados, sendo referenciado pela Resolução CMS 006/2022, de 09 de março de 2022, com valor de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) para plantão médico de 12horas, e de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), para plantão médico de 24horas.

Diante do exposto acima se faz necessário a contratação de médicos para atendimento aos usuários do sistema único de saúde nas Unidades de Atendimento de Itagimirim/BA.

3. DA TABELA DE PROCEDIMENTOS E VALORES





Para fins de memória de cálculo, a Secretaria Municipal de Saúde realizou pesquisa de valores pagos nos municípios circunvizinhos, onde foi apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

ITEM	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Plantão de 12 (doze) horas de Profissional Médico em regime presencial. Diurno	365	R\$ 1.050,00	R\$ 383.250,00
02	Plantão de 12 (doze) horas de Profissional Médico em regime presencial. Noturno	365	R\$ 1.050,00	R\$ 383.250,00
TOTAL: R\$ 766.500,00 (setecentos e sessenta e seis mil e quinhentos reais)				

3.1 Os valores de referência admitidos neste Termo foram extraídos da Resolução nº 06/2022, emitida pelo Conselho Municipal de Saúde de Itagimirim/BA em 09/03/2022;

3.2 Os preços estipulados neste Termo de Referência são fixos e irremovíveis pelo período de duração do Contrato, salvo se a entidade competente decidir, de forma expressa, por revisar os números estabelecidos na Resolução nº06/2022 do CMS;

3.3 O valor estimado do processo, de acordo com a média de custos levantada pela Secretaria Municipal de Saúde de Itagimirim, tomando como base os contratos oriundos dos municípios vizinhos, é de: **R\$ 766.500,00 (setecentos e sessenta e seis mil e quinhentos reais).**

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Garantir fiel e precisa observância ao disposto nas normas regulamentadoras expedidas pelo Conselho Federal de Medicina e pelo SUS;

4.2 Submeter-se a todas as condições contratuais, estabelecidas como condição para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

4.3 Prestar atendimentos de urgência e emergência, englobando consulta médica; solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças; encaminhamento para internação e acompanhamento hospitalar, quando for o caso; execução de procedimentos diagnósticos; e demais procedimentos que o profissional julgar necessários.





- 4.4 Prestar os serviços médicos no Hospital Municipal Luiz Eduardo Magalhães, município, conforme escala de horários definida entre o prestador de serviço e o Diretor Clínico do Estabelecimento.
- 4.5 Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminada, com mínimo de 15 minutos de antecedência, para realização da troca de plantão, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, exercendo o atendimento pelo tempo que prevalecer a ausência de seu sucessor.
- 4.6. No caso de médico sobreaviso, comparecer a unidade hospitalar sempre que solicitado pelo médico plantonista ou equipe de enfermagem, para atendimento, no período máximo de 10 minutos após o chamado;
- 4.7 Cumprir a escala de plantões elaborada pelo Diretor Técnico do Hospital Municipal e comunicar, com antecedência mínima de 24 horas, quando não puder realizar o plantão médico para que seja providenciada a troca de plantão, ressalvados caso fortuito ou força maior, devendo estes ser comunicados imediatamente ao acontecimento;
- 4.8 Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados;
- 4.9 Informar endereço e número de telefone para que o médico plantonista ou equipe de enfermagem possa localizá-lo caso haja necessidade, devendo ficar à disposição do Município no dia do plantão de sobreaviso;
- 4.10 Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;
- 4.11 Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 4.12 Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- 4.13 Participar das reuniões convocadas pela direção do Hospital; Acatar as deliberações da direção técnica;
- 4.14. Não efetuar, diretamente com outro profissional médico contratado, troca de plantão, sem prévia autorização da Direção Médica do Hospital;
- 4.15. Respeitar o código de conduta ético-profissional;
- 4.16. Executar os serviços contratados nos mesmos padrões da assistência dispensada aos seus clientes particulares;





- 4.17. Transferir todos os registros médicos, originários do contrato, ao médico indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, no término do período contratual ou em caso de rescisão contratual antecipada.
- 4.18. Emitir Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA, no caso de pessoa física, em nome da CONTRATANTE após a prestação do serviço, nos termos da Cláusula Sexta deste Termo.
- 4.19. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e comprovadas na contratação, devendo encaminhar a PREFEITURA, assim que vencidas, novas certidões atualizadas, bem como eventuais alterações no seu contrato social em caso de Pessoa Jurídica;
- 4.20. Aceitar, sem restrições, a fiscalização por parte da CONTRATANTE no que tange ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas;
- 4.21. Zelar pela qualidade dos serviços prestados, promovendo as alterações necessárias, às suas expensas, no total ou em parte, quando esses estiverem em desacordo com o estabelecido neste Contrato;
- 4.22. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais e pessoais por ela causados, por culpa ou dolo, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 4.23. Arcar com todos os ônus decorrentes da execução deste Contrato, pagando os tributos devidos por suas atividades, cumprindo regularmente as obrigações próprias do empregador, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, sem qualquer responsabilidade ou solidariedade por parte da CONTRATANTE;
- 4.24. É de responsabilidade do profissional material de bolso (estetoscópio, esfigmomanômetro, lanterna clínica, termômetro e otoscópio);
- 4.25. O profissional deverá registrar a frequência no relógio de ponto ou no livro de ponto.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- 5.2 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 5.3 Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;





5.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

5.5 Efetuar o pagamento a contratada nos prazos e condições estipuladas neste Instrumento;

5.6 Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços contratados.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo correrão às custas da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Unidade Gestora: 0801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 2050 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC/ MANUTENÇÃO DA EQUIPE DA GESTÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Elemento de Despesa: 33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
Elemento de Despesa: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte: 15001002/16000000

7. DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

7.1 Poderá participar do Processo de Credenciamento ora solicitado, qualquer profissional médico, devidamente registrado perante o Conselho Regional de Medicina, que atenda a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação e prestação de declarações;

7.2 A inscrição dos interessados implicará a aceitação tácita das normas e condições estabelecidas pelo poder público no instrumento convocatório, das quais não poderá alegar desconhecimento;

7.3 Para participação no Credenciamento, o interessado deverá preencher formulário específico de acordo com o que constará no edital;

7.4 Para ser considerado APTO, o interessado deverá entregar, junto ao formulário de inscrição, todos os documentos exigidos à título de Habilitação Profissional e de qualificação técnica, econômica e jurídica, a ser exigida no processo de Chamamento Público.

7.5 O sistema de Credenciamento deverá permanecer aberto até o dia 31/12/2025.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO





8.1 O credenciado deverá se apresentar na Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Itagimirim/BA, no período entre a publicação do aviso a 31/12/2025, das 08h00min às 17h00min, munido do formulário de inscrição devidamente preenchido e dos documentos de Habilitação;

8.2 Por Habilitação, entende-se:

5.2.1 Registro válido no Conselho de Classe (CRM)

5.2.2 Diploma de formação acadêmica

5.2.3 Para inscritos como médicos especialistas: Certificado ou Declaração de conclusão de Residência Médica ou Título de Especialidade na área, conferidos por entidade competente

5.2.4 Apresentação das seguintes declarações:

a) Atendimento ao disposto no Art. 7º, XXXIII, Constituição Federal/88;

b) Inexistência de Fato Impeditivo e Idoneidade;

c) Declaração de exercício ou não de outra atividade pública.

8.3 O interessado que prestar declaração falsa e/ou apresentar documentos falsos terá a inscrição cancelada e serão declarados nulos, em qualquer época, todos os atos dela decorrentes, não afastando hipótese de implicações penais.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento dar-se-á por crédito na conta corrente do CONTRATADO, sendo que este será efetuado mediante apuração da prestação dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor designado, e RPA no caso de pessoa física, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido, mediante comprovação da prestação dos serviços emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os trâmites internos da mesma;

9.2 Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, relatório auxiliar detalhado, devidamente atestado por servidor designado, discriminando os serviços prestados, tais como número de plantões prestados ou dias efetivamente trabalhados;

9.3 O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal, e RPA no caso de pessoa física, o nome da Prefeitura Municipal de Itagimirim, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento





pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

10. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Durante a vigência do Contrato, a fiscalização será exercida por um representante designado, através de Portaria específica da Secretaria de Saúde, ao qual competirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Art. nº 25, §1º da Lei 14.133/21.

11. DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando o Credenciado às sanções enumeradas no Art. 156 da Lei Federal 14.133/21, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa e contraditório. São as penalidades:

10.1 advertência;

10.2 multa;

10.3 impedimento de licitar e contratar;

10.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. Os plantões deverão ser prestados no Hospital Municipal Jaime Fernandes Filho, em regime de escala de plantão, com escala fixada pela Direção Médica do hospital, nos podendo ser de 12 horas ou de 24 horas consecutivas, segundo necessidade e interesse público.

12.2. As Escalas de plantão deverão respeitar o regime de 12x36 ou 24x48 horas.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Os profissionais credenciados são autônomos e seu credenciamento não gera nenhum direito, imediato ou futuro, de contratação. Tão somente o habilita a prestação de serviços, sem vínculo empregatício;

13.2 As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do





edital, deverão ser dirigidas por escrito ao Setor de Licitações deste Município e protocoladas no Setor de Licitações, situada no Prédio sede da Prefeitura, localizado na Rua São João nº. 01, Centro, Itagimirim-BA, CEP: 45.850-000. Informações através do telefone (73) 3289-2140, no site www.itagimirim.ba.gov.br ou licitacoes@itagimirim.ba.gov.br;

13.3 Impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas ao Setor de Licitações deste Município e protocoladas na Prefeitura Municipal de Itagimirim.





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. XXX/2025
CONTRATO Nº XXX/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM e o(a) profissional XXXX, para prestar serviços médicos em consonância ao Edital do processo de Credenciamento XXX/2025, Processo Administrativo XXX/2025, nos termos da Lei 14.133/21.

O Município de Itagimirim, com sede na Rua São João, nº. 01, Centro, inscrito nº. CNPJ sob o nº 13.634.969/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Carlos Junior Silva De Oliveira, portador da carteira de identidade RG nº 13.881.756-14, inscrito no CPF sob o nº 031.311.755-16, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) profissional/empresa XXXX, inscrita no CNPJ/CPF nº XXXX, situado na XXXXX, doravante CONTRATADA, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/2025, com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SUA EXECUÇÃO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços médicos especializados de média e alta complexidade, no Hospital Municipal de Itagimirim, Luiz Eduardo Magalhães, nos termos Credenciamento XXX/2025
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo de CREDENCIAMENTO XXX/2025.
- 1.3. Os plantões médicos serão executados direta e presencialmente no Hospital Municipal de Itagimirim, Luiz Eduardo Magalhães, em regime de escala definida mensalmente pela Direção do Hospital, em escalas de 12 ou 24 horas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do Contrato será de XX/XX/2025 a XX/XX/2025, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 90 da lei nº 14.133, de 2021;
- 2.2. A prorrogação do prazo de vigência do contrato será precedida da correspondente justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser





formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÕES

3.1. O presente contrato tem valor global de R\$ XXXX, apurado através do valor referencial dos plantões e a necessidade do serviço público ora contratada:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução deste contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As DESPESAS oriundas deste contrato correrão a conta das seguintes dotações e fontes de financiamento:

4. CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. O valor do presente Instrumento é impassível de reajustes, exceto na hipótese de alteração da Resolução 006/2022 pelo Conselho Municipal de Saúde.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido, mediante comprovação da prestação dos serviços emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

5.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes;

5.2.1. O pagamento será precedido de consulta ao Cadastro de Fornecedores, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

5.2.2. Na hipótese de irregularidade no registro no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), IRRF, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da





Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12;

5.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e legislação municipal aplicável;

5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

5.5. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado;

5.6. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes;

5.7. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. O servidor público designado para a fiscalização do presente Termo é o servidor (a) vinculado à Secretaria de Saúde deste município.

6.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma do Art. 104, III da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. A fiscalização da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

6.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual;

6.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

7.2. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de





sanções, alterações e repactuações do contrato;

- 7.3. Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;
- 7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 7.5. Efetuar o pagamento a contratada nos prazos e condições estipuladas neste Instrumento;
- 7.6. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços contratados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Garantir fiel e precisa observância ao disposto nas normas regulamentadoras expedidas pelo Conselho Federal de Medicina e pelo SUS;
- 8.2. Submeter-se a todas as condições contratuais, estabelecidas como condição para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 8.3. Respeitar o código de conduta ético-profissional;
- 8.4. Executar os serviços contratados nos mesmos padrões da assistência dispensada aos seus clientes particulares;
- 8.5. Transferir todos os registros médicos, originários do contrato, ao médico indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, no término do período contratual ou em caso de rescisão contratual antecipada;
- 8.6. Emitir Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA, no caso de pessoa física, em nome da CONTRATANTE após a prestação do serviço, nos termos da Cláusula Sexta deste Termo;
- 8.7. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e comprovadas na contratação, devendo encaminhar a PREFEITURA, assim que vencidas, novas certidões atualizadas, bem como eventuais alterações no seu contrato social em caso de Pessoa Jurídica;
- 8.8. Aceitar, sem restrições, a fiscalização por parte da CONTRATANTE no que tange ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas;
- 8.9. Zelar pela qualidade dos serviços prestados, promovendo as alterações necessárias, às suas expensas, no total ou em parte, quando esses estiverem em desacordo com o estabelecido neste Contrato;
- 8.10. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais e pessoais por ela causados, por culpa ou dolo, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 8.11. Arcar com todos os ônus decorrentes da execução deste Contrato, pagando os tributos devidos por suas atividades, cumprindo regularmente as obrigações próprias do empregador,





especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, sem qualquer responsabilidade ou solidariedade por parte da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento das suas competências; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.3. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

9.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis;

9.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas;

9.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa;

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração,





observado o princípio da proporcionalidade.

9.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, judicialmente;

9.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n. 14.133, de 2021;

10.2. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO OU DISTRATO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos dos Art. 137 e 138 da Lei 14.133/21, por:

11.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; §1º. Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

§2º. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3





(três) meses;

II - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

III - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

12.1.1. O objeto será executado pela CONTRATADA, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;

12.1.2. As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do contrato, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Município de Eunápolis/BA, em detrimento de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo;

Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas abaixo, que também o subscrevem, para que se produza os devidos efeitos jurídicos.

Itagimirim, XX de XXXX de 2025.

MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM/BA

CNPJ: 13.634.969/0001-66

CONTRATANTE

XXXX

CNPJ: XXX.XXX.XXX-XX

CONTRATADO





TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2





ANEXO III

PROCESSO nº. XXX/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. XXX/2025

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº: XXXX, com sede na XXXXX, DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021:

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- 1 Que inexistem fatos impeditivos e de idoneidade, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2 Declaro estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 3 Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 4 Declaro que não exerço cargo Público.
- 5 Declaro não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 6 Declaro sob pena de desclassificação, que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 8º, IV, do Decreto Municipal 019/2022.

Itagimirim-BA, XX de XXXX de 2025.

XXXX
CNPJ nº: XXXX
CONTRATADA



RESOLUÇÃO Nº 06/2022

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E VALORES PAGOS POR PLANTÕES MÉDICOS., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Itagimirim do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, por seu plenário, em reunião Ordinária realizada em 09 de Março de 2022,

Considerando a avaliação do mapa regional dos valores de plantões pagos nos municípios circunvizinhos,

Considerando regime de plantão, segunda a sexta, finais de semana e feriados, mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam autorizadas o Credenciamento dos Plantões Médicos com valor sobre a respectiva carga horária, sendo plantão de 12 horas com o valor de R\$ 1.050 e plantão de 24 horas com o valor de R\$ 2.100 para atuarem no Hospital Municipal Luiz Eduardo Magalhães.

Art.2º- Esta Resolução, entrará em vigor nada data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itagimirim-Ba, 09 de Março de 2022

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Luma Souza Nunes